

SESSÕES DO PLENÁRIO

22ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 16 de novembro de 2010.

PRESIDENTE: DEP. MARCELO NILO

À hora marcada, verificou-se na lista de presença o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Arthur Maia, Bira Corôa, Capitão Tadeu, Carlos Ubaldino, Clóvis Ferraz, Edson Pimenta, Eliedson Ferreira, Elmar Nascimento, Emério Resedá, Euclides Fernandes, Fátima Nunes, Fernando Torres, Ferreira Ottomar, Gaban, Getúlio Ubiratan, Gilberto Brito, Herald Rocha, Isaac Cunha, Ivo de Assis, J. Carlos, Javier Alfaya, João Bonfim, João Carlos Bacelar, José Nunes, Júnior Magalhães, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiz Augusto, Luiz de Deus, Marcelo Nilo, Maria Luiza Laudano, Marizete Pereira, Misael Neto, Nelson Leal, Neusa Cadore, Paulo Azi, Paulo Câmera, Paulo Rangel, Pedro Alcântara, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Roberto Muniz, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Sérgio Passos, Waldenor Pereira, Yulo Oiticica e Zé Neto. (53)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com o objetivo de apreciar os projetos anteriormente citados.

Não há expediente a ser anunciado, não há manifestação de oradores no Pequeno nem no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o Líder da Minoria ou do PSC para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador a indicar.

Com a palavra o Líder do PRP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador a indicar.

Com a palavra o Líder do PTN para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador a indicar.

Horário das Lideranças Partidárias.

Com a palavra o Líder do Governo e da Maioria ou representante do Bloco Parlamentar PCdoB/PTdoB/PSL/PSB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 8 minutos.

Não há orador a indicar.

Com a palavra o Líder PMDB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 9 minutos.

Não há orador a indicar.

Com a palavra o Líder do PR para falar ou indicar o orador pelo tempo de 8 minutos.

Não há orador a indicar.

Com a palavra o Líder do Governo e da Maioria ou ao Líder do PP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 9 minutos.

Não há orador a indicar.

Com a palavra o Líder do PDT ou do Governo ou da Maioria para falar ou indicar o orador pelo tempo de 8 minutos.

Não há orador a indicar.

Com a palavra o Líder do Democratas para falar ou indicar o orador pelo tempo de 9 minutos.

Não há orador a indicar.

Com a palavra o Líder do Governo e da Maioria ou ao Líder do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 9 minutos.

Não há orador a indicar.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-Ordem do Dia.

Primeira votação. É necessário *quorum* para votação secreta da Mensagem n.º 4.653/2010, de autoria do Poder Executivo, que veta parcialmente o projeto de lei n.º 18.227/2009, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre extinção do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ. (Publicada no D.L., 18.06.10)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Paulo Azi para relatar a matéria.

O Sr. PAULO AZI:- (Lê) “*Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao veto parcial do Governador do Estado ao Projeto de Lei n.º 18.227/2009.*

Através da Mensagem que passo a relatar perante esta Comissão de Constituição e Justiça, o Exm.º Sr. Governador comunica a esta Casa o seu veto parcial, em conformidade com a previsão contida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 80 da Constituição Estadual, ao Projeto de Lei n.º 18.227/2009, que “dispõe sobre a

extinção do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária do Estado da Bahia e dá outras providências.”

O veto do Chefe do Poder Executivo cinge-se ao § 2º do art. 12 do projeto, cuja redação, decorrente de emenda parlamentar, estabelece a competência da Secretaria da Fazenda do Estado para arrecadação das taxas judiciais, custas judiciais, emolumentos remuneratórios e outras taxas dos serviços judiciais e extrajudiciais, em contrariedade ao projeto original, que previa a arrecadação por parte do próprio Poder Judiciário.

Cabe ressaltar que essa arrecadação era anteriormente realizada pelo IPRAJ, entendendo o Sr. Governador, em sua Mensagem de Veto, por considerações de interesse público, que “se as taxas judiciais, custas judiciais, emolumentos remuneratórios e outras taxas dos serviços judiciais e extrajudiciais se destinam ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 98, § 2º, da Constituição Federal, nada mais razoável do que atribuir ao Tribunal de Justiça a arrecadação das aludidas espécies tributárias”.

Por outro lado, razão maior assiste ao Chefe do Executivo quando se constata que, a Emenda à Constituição Estadual nº 14, em 18 de junho de 2010, determina que a arrecadação de tais espécies tributárias se realize pelo próprio Poder Judiciário, tornando assim inconstitucional a norma vetada, conforme a nova redação dada ao art. 156 Lei Maior do Estado, in verbis:

“Art. 156 - A administração financeira do Estado, inclusive a arrecadação dos tributos, será exercida pelo Poder Executivo, através de seus órgãos da administração direta, estruturados em lei, ressalvadas as taxas judiciais, custas judiciais e emolumentos remuneratórios, cuja arrecadação é atribuída ao Poder Judiciário.”

Ao final, em face das considerações acima expostas, opino pela manutenção do veto parcial do Exmº Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 18.227/2009.

É o parecer, s.m.j.”

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Só para eu entender, V.Exª mantém o veto parcial?

O Sr. PAULO AZI:- Mantenho o veto parcial.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação.

Zere o painel.

Desculpe, o parecer pode ser aberto no âmbito das comissões, aliás, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, a votação do veto propriamente dito é secreta.

Zere o painel e marque 25 minutos.

O Sr. Paulo Azi:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Paulo Azi.

O Sr. Paulo Azi:- Sr. Presidente, peço para V.Ex^a alertar àquele que acompanha e trata do painel que a votação é secreta.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Já entendi.

Diretor de informática, a votação é secreta.

O Sr. Waldenor Pereira:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Waldenor Pereira.

O Sr. Waldenor Pereira: - Sr. Presidente, me permita, antes que V.Ex^a estabeleça o tempo, que eu faça uma convocação. Ou então dentro dos 25 minutos.

V.Ex^a pode mandar marcar, então, os 25 minutos.

O Sr. João Carlos Bacelar:-Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado João Carlos Bacelar.

O Sr. João Carlos Bacelar:- É uma questão óbvia, Sr. Presidente, mas, para esclarecer, quem é favorável ao veto, vota sim, quem é contra, vota não.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Muito obrigado, deputado.

Zere o painel.

O Sr. Waldenor Pereira:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Tem que zerar o painel para ter quórum e, em seguida, a votação.

Marque 25 minutos.

Os Srs. Deputados que queiram votar marquem suas presenças.

Votação secreta.

Srs. Deputados, primeiro o quórum, ou seja, 32 presenças.

Por favor, o painel não está marcando o quórum.

Primeiro, deve haver quórum. Eu não posso colocar para votar sem ter quórum. Podem marcar, eu estou acompanhando no meu computador. O painel não está marcando, mas eu estou. Vou informar as pessoas presentes e as ausentes. Quem não votar, hoje, vai ter o ponto cortado.

O Sr. Waldenor Pereira:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Waldenor Pereira.

O Sr. Waldenor Pereira:- Sr. Presidente, a nossa questão de ordem é apenas para convocar os nossos colegas parlamentares que se encontram em seus gabinetes e nas demais dependências desta Casa que, tendo em vista um acordo firmado com as Lideranças da Oposição e dos Blocos Independentes, decidimos por votar, no dia de hoje, os dois vetos que estão sobrestando a pauta, bem como o projeto que trata da alteração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e também o projeto oriundo do Ministério Público que reajusta os salários...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Waldenor Pereira, marque a sua presença, por favor.

O Sr. Waldenor Pereira:- Muito obrigado, presidente.

Eu explicava que, fruto de acordo com a Oposição e com os Blocos Independentes, decidimos por votar no dia de hoje, para conhecimento dos colegas, os dois vetos que estão sobrestando a pauta.

Um atinge o projeto que altera o Plano Estadual de Recursos Hídricos; e o outro, é relacionado a um projeto oriundo do Ministério Público, que reajusta o salário dos servidores da instituição no patamar de 4,5%, que foi o índice da inflação do ano anterior.

E vamos também votar mais três projetos de iniciativa parlamentar. Dois projetos de outorga de título de cidadão e outro de autoria do nobre colega deputado Gilberto Brito.

Esses foram os projetos acordados para serem votados no dia de hoje. Considero um importante avanço o acordo firmado, permitindo a esta Casa Legislativa voltar a apreciar e aprovar importantes projetos.

Por isso, conclamo, convoco os colegas deputados da Bancada do governo que se encontram em seus gabinetes, nas demais dependências desta Casa Legislativa para que imediatamente se desloquem até o Plenário, tendo em vista que necessitamos da presença de 32 Srs. Deputados para procedemos à votação.

Então, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados que se encontram presentes nesta Casa, precisamos apenas da presença de mais dois parlamentares para procedermos à votação. Por isso é importante o deslocamento imediato dos colegas parlamentares ao Plenário para que possamos proceder a essas duas votações.

Essa foi a nossa questão de ordem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Já temos aqui 30 Srs. Deputados. Falta os deputados Adolfo Menezes e João Bonfim, que estão presentes, registrarem suas presenças.

Já há quórum para votação.

Srs. Deputados, quem quiser votar a favor do veto do governador vota Sim. Deixem-me explicar. O governador vetou parcialmente, e o deputado Paulo Azi relatou a favor do veto.

Como recomenda à sua Bancada, deputado Waldenor Pereira?

Quem for favorável ao veto vota Sim, deputado.

O Sr. Waldenor Pereira:- Recomendamos à nossa Bancada votar Sim, portanto, votar a favor do veto do nosso governador, exarado no processo em discussão.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Como recomenda à sua Bancada, deputado Heraldo Rocha?

O Sr. Heraldo Rocha:- Como vamos atender aos Srs. Deputados e também ao Ministério Público, recomendo o voto Sim.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Leur Lomanto, o Líder da Maioria recomendou o Sim, o Líder da Minoria recomendou o Sim, como V.Ex^a recomenda à Bancada do PMDB?

O Sr. Leur Lomanto Júnior:- Recomendo o Sim, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Elmar Nascimento, do PR?

O Sr. Elmar Nascimento:- Sim.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Todos recomendaram o Sim.

Em votação.

(Os Srs. Deputados procedem à votação.)

Ainda não votaram os deputados Ângelo Coronel, Antônia Pedrosa, Arthur Maia, Capitão Tadeu, Edson Pimenta, Eliedson Ferreira, Euclides Fernandes, Fábio Santana, Fernando Torres, Ferreira Ottomar, Getúlio Ubiratan, Gildásio Penedo, Ivo de Assis, João Bonfim, Joélcio Martins, José Nunes, Júnior Magalhães, Luiz Argolo, Maria Luiza Carneiro, Nelson Leal, Paulo Rangel, Pedro Alcântara, Roberto Carlos, Roberto Muniz, Ronaldo Carletto, Sandro Régis, Sérgio Passos, Valmir Assunção e Virgínia Hagge.

Vou encerrar a votação.

Resultado. Aprovado o veto do governador por unanimidade: sim - 34 votos; não - 0.

Próximo veto. Mensagem nº 4.654/2010, de procedência do Poder Executivo, que veta parcialmente o projeto de lei nº 18.460/09, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a extinção do adicional de função e a criação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, no âmbito do Poder Judiciário.(Publicada no DL., em 29.06.10).

Para relatar a matéria, o deputado Zé Neto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra, para relatar a matéria, o deputado Zé Neto.

O Sr. ZÉ NETO:- (Lê) *“Parecer da Comissão de Constituição de Justiça, ao veto parcial do Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 18.460/2009.*

Através da Mensagem que passo a relatar, perante esta Comissão de Constituição e Justiça, o Exm^o Sr. Governador comunica a esta Casa o seu veto parcial, em conformidade com a previsão contida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 80 da Constituição Estadual, ao Projeto de Lei nº 18.460/2009, que 'dispõe sobre a extinção do adicional de função e a criação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.'

O veto do Chefe do Poder Executivo cinge-se à redação dada, por emenda parlamentar, ao art. 10 da proposição, o qual promovia alteração no art. 6º da Lei nº 10.555/2007, na forma seguinte:

'Art. 10 – O art. 6º da Lei nº 10.555, de 13 de abril de 2007, vigorará com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2007, retroagindo seus efeitos financeiros à data de vigência da Lei nº 8.977, de 12 de janeiro de 2004, no que concerne à categoria funcional de Analista Judiciário.'

Em sua Mensagem de Veto o Chefe do Executivo expõe: 'a alteração acima, efetuada em âmbito parlamentar, implicará em aumento de despesas incidente sobre os serviços administrativos do Tribunal de Justiça, o que viola frontalmente a

Constituição do Estado (art. 78, inciso II). Com efeito, conquanto a Constituição do Estado não subtraia do Poder Legislativo a competência para apresentar emendas em projetos de lei de iniciativa reservada, exige, por outro lado, que delas não decorram despesas não previstas na proposta original', sendo este também o entendimento deste Relator.

Ao final, e em face das considerações acima expostas, opino pela manutenção do veto parcial do Exmº Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 18.460/2009.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito da comissão.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado na Comissão de Justiça.

Quórum de votação. Zere-se o painel. Marquem-se 25 minutos. Os Srs. Deputados que queiram votar marquem as presenças, por favor. Primeiro as presenças. Marquem as presenças.

Em votação. Como recomenda a sua Bancada, deputado Waldenor Pereira?

O Sr. Waldenor Pereira:- Sr. Presidente, nós recomendamos votar sim, pelo veto exarado pelo Sr. Governador Jaques Wagner.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Como recomenda a sua Bancada, deputado Heraldo Rocha? Recomenda sim. Como recomenda a sua Bancada, deputado Leur Lomanto. Recomenda sim. Deputado Elmar? Recomenda sim. Todos recomendam sim. O deputado Waldenor recomenda sim, o deputado Heraldo recomenda sim.

Em votação. (Pausa)

Encerrada a votação.

Resultado: Sim- 34. Não- 0. Portanto, mantido o veto de S.Exª o Governador.

Passaremos para o próximo projeto. Iremos votar o Título Honorífico de Cidadão Baiano proposto pelo deputado Paulo Azi para Vicente Alvair Promícia.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar, pela Comissão de Constituição e Justiça, o deputado Gilberto Brito.

O Sr. GILBERTO BRITO:- O projeto é constitucional e legal. Opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Votação secreta.

Como recomenda a vossa bancada, deputado Waldenor Pereira?

O Sr. Waldenor Pereira:- Recomendamos votar sim, favoravelmente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Leur, sim. Deputado Heraldo,

sim. E deputado Elmar, também sim.

Todos os Líderes recomendam sim ao Título de Cidadão para o Sr. Vicente Alvair Promícia, proposto pelo deputado Paulo Azi.

Em votação secreta. (Pausa)

A deputada Ângela Sousa está presente, mas ainda não votou. O deputado Carlos Ubaldino está presente, também está faltando votar.

Está faltando o deputado Clóvis Ferraz votar.

Vou encerrar a votação.

Resultado: Aprovado. Trinta e seis votos Sim; 1 Não. Portanto aprovado o título de cidadão para o Sr. Vicente Alvair Promícia.

Próximo título de cidadão, autoria do deputado Waldenor Pereira para o Sr. Cláudio Melo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Gilberto Brito.

O Sr. GILBERTO BRITO:- Sr. Presidente, a matéria é constitucional, é legal. Opino pela sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do relator. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação secreta o título do Sr. Cláudio Melo.

Como recomenda a sua Bancada, deputado Waldenor Pereira?

Recomenda Sim.

Deputado Heraldo? Recomenda Sim.

Deputado Leur recomenda Sim.

Deputado Heraldo recomenda Sim.

Deputado Elmar também recomenda Sim.

Em votação secreta.

(Votação secreta.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Resultado: Aprovado. Trinta votos - Sim; 1 - Não e uma Abstenção. Portanto, aprovado o Título de Cidadão Baiano para o Sr. Cláudio Melo.

O próximo Título de Cidadão Baiano, do deputado Clóvis Ferraz para o Sr. José Humberto Souza.

Designo o deputado João Carlos Bacelar para relatar. V. Ex^a é da Comissão de Constituição e Justiça? Desculpe-me, deputado, peço “*vênia*” a V. Ex^a. Designo, então, o deputado Álvaro Gomes para relatar essa matéria de título de cidadão.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Álvaro Gomes para relatar o Projeto de Título de Cidadão Baiano para o Sr. José Humberto Souza, de autoria do deputado Clóvis Ferraz.

O Sr. ÁLVARO GOMES:- Faço questão de dizer aqui que não estou analisando o mérito e sim constitucionalmente.

Este projeto é absolutamente constitucional. Portanto, o parecer é favorável

pela aprovação do ponto de vista constitucional. É um projeto que deve ser aprovado.

Portanto, opino pela constitucionalidade do presente projeto de lei do nobre deputado Clóvis Ferraz, depois de analisar cuidadosamente, cheguei a essa conclusão.

É o Parecer.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do relator. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa). Aprovado no âmbito da Comissão.

Em votação no Plenário. Como recomendam os deputados: Waldenor Pereira, Heraldo Rocha, Leur, Elmar Nascimento? Todos recomendam sim. Em votação.

(Os Srs. Deputados votam no painel eletrônico.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Resultado: Aprovado: Sim: 36; Não: zero e abstenção zero. Portanto, aprovado esse título de cidadão.

Projeto de Lei do deputado Gilberto Brito, nº 18.515/2010, que dispõe sobre a concessão de nova placa pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba, ao proprietário de veículo automotor que tiver placa clonada.

PROJETO DE LEI Nº 18.515/2010

Dispõe sobre a concessão de nova placa pelo Departamento Estadual de Trânsito Detran-BA, ao proprietário de veículo automotor que tiver placa clonada.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a obtenção gratuita de nova placa ao proprietário de veículo automotor que tiver a placa clonada.

Art. 2º - A placa clonada será demonstrada mediante processo administrativo junto ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran- BA.

Art. 3º - Concedida a nova placa, será imediatamente dada baixa na anterior, no sistema.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2010

Deputado Gilberto Brito

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-Para relatar a matéria no âmbito das Comissões de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, designo a deputada Fátima Nunes para relatar o projeto do deputado Gilberto Brito sobre clonagem de placas.

Para relatar, a deputada Fátima Nunes.

A Sr^a FÁTIMA NUNES:- Projeto de Lei nº 18.515/2010, deputado Gilberto Brito.

Dispõe sobre a concessão de nova placa pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba, ao proprietário de veículo automotor que tiver placa clonada.

O projeto é legal, constitucional, sou pela sua aprovação.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. No Plenário, votação aberta. (Pausa) Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado à unanimidade.

Projeto de lei de procedência do Ministério Público nº 18.675/2010 que reajusta os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores com cargos em comissão no Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

Para relatar a matéria o deputado Gaban.

PROJETO DE LEI Nº 18.675/2010

Reajusta os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4% (quatro por cento) os vencimentos e

gratificações dos servidores e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Os proventos e pensões serão revistos na mesma proporção e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Ficam assegurados, na cota orçamentária do Ministério Público do Estado da Bahia, os recursos correspondentes ao impacto decorrente desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

Jacques Wagner
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra para relatar a matéria o deputado Gaban.

O Sr. GABAN:- Projeto de lei nº 18.675/2010, do Ministério Público do Estado da Bahia, o qual reajusta os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.(lê) *“Parecer Das comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 18.675/2010, de autoria do Ministério Público, o qual 'Reajusta os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências'.*

Encaminha, à Assembléia Legislativa, o Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado, projeto de lei propondo reajuste dos vencimentos, gratificações e proventos dos servidores e dos ocupantes dos cargos em comissão do Ministério Público Estadual.

A proposição ora em análise concede 4% de reajuste a partir de janeiro de 2010, percentual idêntico ao aplicado pelo Poder Executivo para os seus servidores.

Informa, ainda, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça que o

impacto orçamentário do reajuste será da ordem de R\$ 2.3 milhões para o ano de 2010, bem como para os exercícios subsequentes, destacando ainda que 'a participação da despesa total de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida em 2010 ficará em 1,87%, dentro, portanto, do limite prudencial de 1,90%'", enquanto que para os exercícios de 2011 e 2012 'estima-se a participação de 1,71% e 1,63%, respectivamente, observada a previsão de aumento anual da Receita Corrente Líquida (RCL) em 5%.'

O projeto não recebeu emendas. Opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Ministério Público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010."

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das comissões o parecer do deputado Gaban. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário. Em votação o projeto de lei nº 18.675/2010, de procedência do Ministério Público, que reajusta os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores com cargos em comissão no Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. O projeto será encaminhado a S.Ex^a o Sr. Governador para ser sancionado.

Próximo projeto.

Projeto do Poder Executivo que altera o dispositivo da lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, o sistema estadual de gerenciamento e recursos hídricos e dá outras providências.

Para relatar a matéria o deputado João Carlos Bacelar.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para relatar a matéria, deputado João Carlos Bacelar.

O Sr. JOÃO CARLOS BACELAR:- Sr. Presidente, (lê) "*Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Saúde e Saneamento e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 18.758/2010, de autoria do Poder Executivo, o qual 'Altera dispositivos da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.'*

O projeto que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade a alteração da Lei nº 11.612/2009, que dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tratando-se "de matéria referente à ação governamental alinhada à necessidade de preservação dos recursos naturais, a qual, por sua relevância, faz reclamar dos gestores públicos um contínuo aperfeiçoamento para a sua melhor promoção", conforme registra a Mensagem

Governamental, a qual ressalta ainda a expectativa de que a proposta “possa contribuir para maximizar a efetividade da proteção do meio ambiente no nosso Estado, sob a perspectiva de sustentabilidade ambiental, econômica e social, que deve nortear todas as ações do Poder Executivo.”

Trata-se, assim, de proposição que introduz ligeiros ajustes na Política e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado, para possibilitar uma ação mais eficaz do Poder Público na proteção ambiental.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, entendo que se faz necessária uma modificação, para o que apresento, na condição de Relator, a seguinte Emenda:

Emenda de Relator: *Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 18.758/2010, para acrescentar ao art. 75 da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, um parágrafo que será o 2º, renomeando-se o atual parágrafo único, e alterar a redação do inciso IV do art. 76, na forma seguinte:*

“Art.

1º

-

Art. 75 -

VII -

§ 2º – *Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, consideram-se de utilidade pública as intervenções em zonas úmidas e as obras de barramento ou represamento de curso d'água objetivando a criação de reservatórios de água para consumo humano ou a criação de espelho d'água para incremento ao turismo sustentável, desde que haja autorização do órgão ambiental competente, o qual estabelecerá as medidas ecológicas de caráter mitigador e, se necessário, compensatório, a serem adotadas pelo requerente, com anuência prévia, quando couber, de órgão federal ou municipal.*

Art. 76 -

IV – *exercer atividades ou realizar serviços e obras sem a outorga ou em desacordo com a mesma, que possam afetar os canais, álveos, correntes de águas, nascentes, açudes, aquíferos, lençóis freáticos, lagos e barragens, bem como a quantidade, a qualidade, e o regime das águas superficiais e subterrâneas;”*

Justificativa: *a presente emenda tem por objetivo incluir no projeto de lei disposição regulamentando hipóteses de utilização pública para intervenções em zonas úmidas e obras de barramento ou represamento de cursos d'água em Áreas de Proteção Permanente (APP's) e ajustar texto de uma das hipóteses de violação às normas de uso dos recursos hídricos.*

Ante o exposto, opino pela aprovação da proposição ora relatada, com as alterações introduzidas pela Emenda de Relator.

É o parecer, salvo melhor juízo.”

(Não foi revisto pelo orador)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 18.758/2010

Altera dispositivos da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -
.....

V - o controle dos estudos da qualidade dos corpos d'água e o monitoramento dos impactos ambientais resultantes do aproveitamento dos recursos hídricos.

Art. 9º -
.....

IX - medidas de controle de grandes impactos ambientais negativos nos corpos d'água decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

Art. 12 -
.....

III - programas, projetos e ações a serem desenvolvidos e implementados para o atendimento das metas previstas, por meio de:

.....

Art. 18 -

.....

II - as atividades, ações ou intervenções que possam alterar a quantidade, a qualidade ou o regime das águas superficiais ou subterrâneas, ou que alterem canais, álveos, correntes de águas, nascentes, açudes, aquíferos, lençóis freáticos, lagos e barragens;

.....

Art. 19 -

.....

III - necessidade de prevenir ou reverter grave dano aos recursos hídricos;

.....

Art. 52 -

.....

XXVI - promover, amigável ou judicialmente, a desapropriação de bens necessários ao exercício de suas finalidades previamente declarados pelo Estado como de utilidade pública;

.....

Art. 75 - O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos SEGREH articular-se-á com o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, para assegurar que:

.....

VII - as atividades ou empreendimentos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, que resultem em intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente associada a recursos hídricos, sejam submetidas ao regular procedimento de licenciamento ambiental e de outorga de direito de uso de recursos hídricos pelos competentes órgãos do SEGREH e SISEMA, na forma definida em regulamento.

§ 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH e o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM poderão ser convocados pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente para decidirem, em conjunto, sobre questões estratégicas referentes à gestão dos recursos ambientais, inclusive por intermédio de deliberações em conjunto.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, consideram-se de utilidade pública as intervenções em zonas úmidas e as obras de barramento ou represamento de curso d'água objetivando a criação de reservatórios de água para consumo humano ou a criação de espelho d'água para incremento ao turismo sustentável, desde que haja autorização do órgão ambiental competente, o qual estabelecerá as medidas ecológicas de caráter mitigador e, se necessário, compensatório, a serem adotadas pelo requerente, com anuência prévia, quando couber, de órgão federal ou municipal.

Art. 76 -
.....

IV - exercer atividades ou realizar serviços e obras sem a outorga ou em desacordo com a mesma, que possam afetar os canais, álveos, correntes de águas, nascentes, açudes, aquíferos, lençóis freáticos, lagos e barragens, bem como a quantidade, a qualidade, e o regime das águas superficiais e subterrâneas;

.....

VI - realizar interferências nos leitos dos rios e demais corpos hídricos para a extração mineral ou de outros materiais sem a autorização do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, quando couber;

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições da alínea “d” do inciso II do art. 20 e os
incisos XI e XII do art. 76, todos da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010,

Deputado João Carlos Bacelar
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o relatório do deputado João Carlos Bacelar sobre o projeto em foco.

No âmbito das comissões, os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (pausa). Aprovado.

No Plenário. (lê) *“Em votação o Projeto de Lei nº 18.758/2010, de autoria do Poder Executivo, que altera o dispositivo da Lei 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências”.*

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa). Aprovado.

Convoco uma sessão extraordinária a ser realizada um minuto após o encerramento desta para votarmos, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 18.515/10, de autoria do deputado Gilberto Brito, e o projeto do Ministério Público nº 18.675/10, de procedência do Ministério Público.

Está encerrada a sessão.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse ao caminho **Atividades Parlamentares - Sessões Plenárias** e leia-as na íntegra.*